



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Seção de Licitações

Pregoeiro/ Equipe de Apoio

PROTOCOLO Nº 5183/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017

ATA DE JULGAMENTO **DECISÃO DE RECURSO**

Ao décimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, sendo que, de acordo com o recurso apresentado pela empresa ALTERNATIVA LÍCITA LTDA ME e analisado pela Procuradoria Geral do Município, bem como, homologação do Prefeito Municipal, fica declarado vencedor para os itens 1 e 3 da Cota Reservada a empresa ALTERNATIVA LÍCITA LTDA ME. Nada mais havendo a se tratar, a reunião foi encerrada. Pirassununga, 18 de janeiro de 2018.

Alex Ricardo Milan
Pregoeiro

Alessandra Rossani Crepaldi
Equipe de Apoio

Angelita Franco de Sousa
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE MERENDA ESCOLAR



PROCESSO DE COMPRA Nº 5183/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017
OBJETO: GENÊROS ALIMENTÍCIO PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Pirassununga, 28 de dezembro de 2017.

Resposta Técnica ao Recurso Administrativo

Recorrente: ALTERNATIVA LICITA LTDA

O Departamento de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pirassununga nos atributos que lhe são pertinentes, vem por meio apresentar justificativa técnica acerca do RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado pela empresa ALTERNATIVA LICITA LTDA, como segue.

Conforme Ata de julgamento de documentação técnica e amostras disponibilizada em 12/12/2017, a recorrente ALTERNATIVA LICITA LTDA teve sua documentação técnica REPROVADA nos itens:

- 1 – Ervilha em conserva (Cota Reservada)
- 3 – Milho verde em conserva (Cota Reservada)

sob as seguintes avaliações:

1. LICITANTE NÃO APRESENTOU: CEVS CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL

A Recorrente alega que por equívoco o documento solicitado teria sido juntado em outro processo, o que não ocorreu, visto que conforme já justificado no processo de pregão PP82/2017 a recorrente apresentou como documento comprobatório para atendimento a este item do edital, a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – SIVISA (fls: 379 frente/verso) documento expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, o documento apresentado foi emitido ainda no modelo antigo, e não no modelo SIL-SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO, que então dispensaria a apresentação da regulamentação dos veículos.

O documento na forma apresentada pelo recorrente – Licença de Funcionamento - apenas regulamenta a empresa a desenvolver as atividades de Armazenar, Distribuir e Transportar, ou seja, apenas regulamenta a ATIVIDADE, devendo para abranger o veículo ter a discriminação ao menos do tipo de veículo que faria tal transporte, e comprovação de que o veículo que procederá o transporte pertence a licitante, para que este documento fosse aceito também como comprovação de atendimento para o veículo.

Estas exigências são necessárias para que se garanta a qualidade do produto ofertado, visto que se trata de gêneros alimentícios e para estes o transporte requer condições especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DE MERENDA ESCOLAR



PROCESSO DE COMPRA Nº 5183/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017

OBJETO: GENÊROS ALIMENTÍCIO PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR

O edital previa no item 18.5 e 18.9 o que segue.

18.5. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado e transporte com carroceria adequado ao tipo de alimento. O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em veículos com carroceria fechada, refrigerada/isotérmica, com certificado de vistoria concedido pela autoridade sanitária (artigo 453, parágrafo 4º do Decreto Estadual 12.342 - Portaria 15 do Controle de Vigilância Sanitária (CVS) e CVS nº 06 de 17/11/1999 com temperatura mínima de -15º C.

18.9 A documentação técnica deverá ser apresentada uma via original ou cópia autenticada juntamente com as amostras, dos documentos que seguem:

...

- CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULOS concedido pela autoridade sanitária (artigo 453, parágrafo 4º do Decreto Estadual 12.342 – Portaria 15 do Controle de Vigilância Sanitária (CVS).

O documento Licença de funcionamento apresentado pela recorrente atende apenas a **atividade de transportar**, e não traz de nenhuma forma a relação dos veículos que pertence ao recorrente e que por sua vez faria o referido transporte, ou ainda que teria.

Este departamento não pode desatentar que todos os demais licitantes apresentaram as devidas regulamentações de veículos quando apresentado o documento no modelo antigo.

Lembramos ainda que o documento Licença de Funcionamento na data da licitação estava válido o que não acontece mais para a presente data, bem como para o período de fornecimento, devendo para tanto que a empresa procedesse a devida regularização da referida licença.

Julgamos importante salientar que o documento Certificado de Vistoria de Veículos passou a integrar as exigências editalícias de documentos técnicos, após questionamento de outros licitantes em outros processos de aquisição de gêneros alimentícios por não fazermos a exigência expressa do mesmo.

E ainda não houve dentro dos prazos estabelecidos no edital nenhum questionamento procedido pelo recorrente de como deveria ser apresentado o referido documento visto que o mesmo tinha ciência de que não teria o documento conforme exigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DE MERENDA ESCOLAR



PROCESSO DE COMPRA Nº 5183/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017
OBJETO: GENÊROS ALIMENTÍCIO PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Desta forma no entendimento deste departamento o documento apresentado pela recorrente NÃO atende ao exigido no edital item 18.9 – Certificado de vistoria de veículos.

Porém a fim de que se atenda a isonomia despachamos este parecer para o Departamento de Vigilância Sanitária do Município, para que o mesmo proceda sua avaliação ao atendimento do solicitado no que se refere ao CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULOS.

Sendo assim para este Departamento de Merenda Escolar, considerando os pareceres justificados acima deve ser **MANTIDA a desclassificação do recorrente ALTERNATIVA LICITA LTDA** quanto a documentação técnica ao Certificado de Vistoria de Veículos) para os itens: 1 – Ervilha em conserva (Cota Reservada) e 3 – Milho verde em conserva (Cota Reservada).

E encaminha o processo para avaliação e parecer da Vigilância Sanitária do Município no que se refere a ao Certificado de Vistoria de Veículos.


GISLAINE QUEIROZ PAVÃO
TÉCNICA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
CRN3 T 113.251

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Rua Siqueira Campos, nº 1116, Centro, Tel. (19)35626468


REF. PROT. Nº 5183/2017
A MERENDA ESCOLAR

No que se refere ao Certificado de Vistoria de Veículos ao qual foi solicitado no item 18.9 do pregão de nº 85/2017, sendo as licenças emitidas no estado de São Paulo disciplinada pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA), ao qual define o licenciamento dos estabelecimentos de interesse a saúde, e dá providências correlatas, informamos o que segue.

O transporte de produtos de interesse à saúde está sujeito ao Número CEVS que identifica a Licença de Funcionamento, quando for o caso.

A Licença de Funcionamento (identificada pelo CEVS) substitui o Certificado de Vistoria de Veículo ou instrumento assemelhado, dispensando-se, portanto, a emissão de documento específico para cada veículo pertencente à empresa transportadora de produtos de interesse à saúde. A publicação da Licença de Funcionamento da empresa transportadora de produtos de interesse à saúde no Diário Oficial ou em outro meio público de divulgação escrita, é suficiente para comprovar que todos os seus veículos atendem aos requisitos mínimos relativos ao transporte de produtos de interesse à saúde, em especial de alimentos, exigidos pela legislação vigente.

Pirassununga, 29 de dezembro de 2017.



Dra. Maria Ap. Morselli Ramalho

Médica Responsável – VISA

CRM 24050



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DE MERENDA ESCOLAR

459
A

PROCESSO DE COMPRA Nº 5183/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017
OBJETO: GENÊROS ALIMENTÍCIO PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Pirassununga, 10 de janeiro de 2018.

Continuidade da Resposta Técnica ao Recurso Administrativo após parecer da Vigilância Sanitária do Município

Recorrente: ALTERNATIVA LICITA LTDA

No que refere-se a:

1. LICITANTE NÃO APRESENTOU: CEVS CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL

O Departamento de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pirassununga nos atributos que lhe são pertinentes, encaminhou como consta nas FLS. 446 a 448, para apreciação da Vigilância Sanitária do Município, que manifestou-se nas FLS. 449 acerca do atendimento da documentação encaminhada pela RECORRENTE como prova de atendimento ao fornecimento de LATAS para o item 18.9 do Edital, na qual aceitou a identificação CEVS como SATISFATÓRIA a solicitação do item.

Desta forma para que se trate com isonomia aos demais licitantes que atenderam na plenitude aos documentos e registros de veículos exigido pelo referido edital, solicitamos que para atendimento a ESTE documento que se mostrou incompleto pela recorrente, seja juntado ao processo a fins de comprovação dos itens 18.5 e 18.9:

- Licença de Funcionamento – SIVISA – atualizada (visto que a protocolada expediu seu prazo em 15/12/2017) e sendo este o documento que a licitante quer usar como comprovatório para o fornecimento e atendimento ao fornecimento em 2018 precisa estar vigente)
- Identificação do veículo que procederá a entrega: Modelo/Cor/Placa/tipo de carroceria
- Fotos do veículo e da carroceria (aberta e fechada)
- Identificação do motorista: Nome e nº da habilitação

*13.5. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso **disponibilizar pessoal habilitado e transporte com carroceria adequado ao tipo de alimento.** O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em veículos com carroceria fechada, refrigerada/isotérmica, com certificado de vistoria concedido pela autoridade sanitária (artigo 453, parágrafo 4º do Decreto Estadual 12.342 - Portaria 15 do Controle de Vigilância Sanitária (CVS) e CVS nº 06 de 17/11/1999 com temperatura mínima de -15º C.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DE MERENDA ESCOLAR

451
A

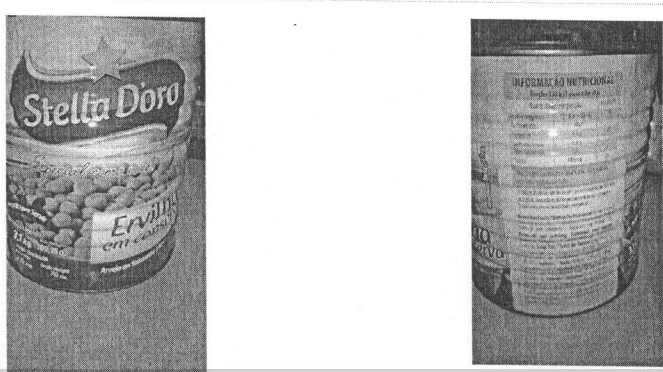
PROCESSO DE COMPRA Nº 5183/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017
OBJETO: GENÊROS ALIMENTÍCIO PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Sendo assim fica concedido o **prazo de 48h úteis da publicação deste** para o protocolo dos documentos elencados acima e assim fique identificado o veículo que procederá as entregas, a fim de averiguação ao atendimento do previsto em edital como feito pelos demais licitantes. Não cabendo prorrogação de prazos e na ausência de quaisquer dos documentos elencados acima fica mantida a desclassificação da recorrente pelo motivo de não atendimento aos itens 18.5 e 18.9 do referido edital.

Para que não se postergue ainda mais o processo e visto que o entendimento da Vigilância Sanitária deste município foi de ACEITE pelo documento apresentado e certos de que a recorrente, contemplará o solicitado no que refere-se a complementação dos documentos complementares, este departamento dá continuidade ao processo de análise de amostras aos itens como segue:

ITEM 1 – ERVILHA EM CONSERVA

ERVILHA EM CONSERVA LATA COM 02 KILOS PREPARADA COM VEGETAIS SELECIONADOS, E PRODUZIDA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS BIOLÓGICAS E DE EMBALAGEM DEVEM SEGUIR AS NORMAS DE LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA LATA COM PESO LÍQUIDO DRENADO DE APROXIMADAMENTE 02 (DOIS) KG. DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA 08 (OITO) MESES E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO

COTA RESERVADA	
Licitante VENCEDORA	ALTERNATIVA LICITADORA
Marca	STELLA DORO
Data protocolo	17/11/2017
ANÁLISE DA AMOSTRA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	
CEVS	Deve complementar documentação em 48hs úteis da publicação
Doc. técnica	Satisfatória
Embalagem	Satisfatória
Rotulagem	Satisfatória
Sensorial	Satisfatória
RESSALVA	
APROVADO: DESDE QUE ATENDIDO SATISFATÓRIAMENTE A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTE A CEVS NO PRAZO ESTABELECIDO.	
AMOSTRAS	
	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DE MERENDA ESCOLAR

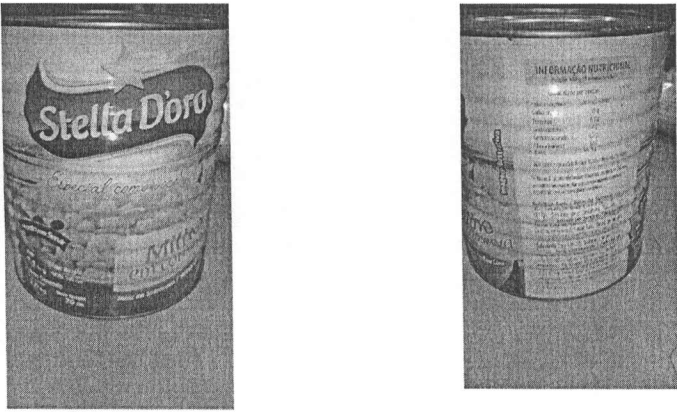
452
A

PROCESSO DE COMPRA Nº 5183/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017

OBJETO: GENÊROS ALIMENTÍCIO PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR

ITEM 3 – MILHO VERDE EM CONSERVA

MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 2 KG. GRAOS DE MILHO SELECIONADOS, ORIUNDOS DE PLANTAS SADIAS, PRODUZIDO E EMBALADO DENTRO DOS PADRÕES LEGISLATIVOS E DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATA COM PESO LÍQUIDO DE 02 (DOIS) KG., DEVIDAMENTE ROTULADA CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES COMO DATA DE VALIDADE, FABRICAÇÃO, CONFORME DETERMINADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES

COTA RESERVADA		
Licitante VENCEDORA	ALTERNATIVA LICITADORA	
Marca	STELLA DORO	
Data protocolo	17/11/2017	
ANÁLISE DA AMOSTRA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA		
CEVS	Deve complementar documentação em 48hs úteis da publicação	APROVADO COM RESSALVA
Doc. técnica	Satisfatória	
Embalagem	Satisfatória	
Rotulagem	Satisfatória	
Sensorial	Satisfatória	
RESSALVA		
APROVADO: DESDE QUE ATENDIDO SATISFATORIAMENTE A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTE A CEVS NO PRAZO ESTABELECIDO.		
AMOSTRAS		
		

Sendo assim para este Departamento de Merenda Escolar, considerando os pareceres justificados na Resposta Técnica bem como na sua continuidade aqui apresentada fica determinado o prazo de 48h úteis da publicação deste para o protocolo dos documentos:

- Licença de Funcionamento – SIVISA – atualizada (visto que a protocolada expediu seu prazo em 15/12/2017) e sendo este o documento que a licitante quer usar como comprovatório para o fornecimento e atendimento ao fornecimento em 2018 precisa estar vigente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DE MERENDA ESCOLAR

453
A

PROCESSO DE COMPRA Nº 5183/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017
OBJETO: GENÊROS ALIMENTÍCIO PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR

- Identificação do veículo que procederá a entrega: Modelo/Cor/Placa/tipo de carroceria
- Fotos do veículo e da carroceria (aberta e fechada)
- Identificação do motorista: Nome e nº da habilitação

Estando todos os documentos protocolados completos e corretamente, fica retificada a decisão, devendo assim ser considerada APROVADA a recorrente para os itens: 1 – Ervilha em conserva (Cota Reservada) e 3 – Milho verde em conserva (Cota Reservada).

Porém estando quaisquer dos documentos complementares ausente ou em desacordo

deve ser MANTIDA a desclassificação do recorrente ALTERNATIVA LICITA LTDA para os itens: 1 – Ervilha em conserva (Cota Reservada) e 3 – Milho verde em conserva (Cota Reservada).

GISLAÍNE QUEIROZ PAVÃO
TÉCNICA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
CRN3 T 113.251



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

454

A

Processo Administrativo nº 5183/2017
Pregão Presencial nº 85/2017

À Procuradoria Geral do Município

Trata-se de registro de preços de gêneros alimentícios para merenda (ervilha, extrato de tomate, óleo de soja e outros.)

Os autos foram encaminhados para o setor de merenda escolar para análise da documentação técnica apresentadas pelas empresas Alternativa Lícita Ltda ME, Metro comercial Ltda ME, Nutricionale com. De Alimentos Ltda.

As empresas Alternativa Lícita Ltda ME; Metro comercial Ltda ME; Nutricionale com. De Alimentos Ltda, foram desclassificadas conforme manifestação do setor de merenda escolar fls. 434. A empresa Alternativa Lícita Ltda ME apresentou recurso acerca de sua desclassificação dentro do prazo legal, conforme documentos de fls. 438/439. Os autos foram encaminhados ao setor de merenda escolar e ao setor de vigilância sanitária para a manifestação.

Na resposta da merenda escolar o motivo da desclassificação foi a não apresentação dos documentos exigidos nos itens 18.5 e 18.9 do edital mantendo sua desclassificação e encaminhando para avaliação e parecer da Vigilância Sanitária conforme fls 446/448.

Logo após a vigilância sanitária se manifestou alegando que os documentos apresentados pela empresa Alternativa Lícita Ltda ME são suficientes para comprovar que todos os seus veículos atendem aos requisitos mínimos relativos ao transporte de produtos de interesse à saúde, em especial de alimentos, exigidos pela legislação vigente conforme fls 449.

Em continuidade da resposta da vigilância sanitária o setor de merenda escolar entende que por isonomia aos demais licitantes que atenderam na plenitude aos documentos e registros de veículos exigido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

referido edital, solicita que para atender a este documento que se mostrou incompleto pela recorrente, seja juntado ao processo novamente para fins de comprovação dos itens 18.5 e 18.9 concedendo prazo de 48h úteis a partir da publicação da resposta do recurso conforme fls 450/453.

Pelos motivos acima expostos, encaminho os autos para providências que se fizerem necessárias.

Pirassununga, 11 de janeiro de 2018.


ALEX RICARDO MILAN

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRASSUNA
ESTADO DE SÃO PAULO
CIVIL DE NOTARIAS

A Sudo de Lictorps.

Após análise e considerando a técnica de da equitas,
entendo que deveria ser outada manifestação técnica do Setor
de Vigilância Sanitária (fl. 499), procedendo-se, assim, a ha-
bilitação da referida empresa.

Assim opinio.

16.01.18
Caio Vinicius Peres e Silva
OAB-SP 214257



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Ref. Protocolo nº 5183/2017
Pregão Presencial nº 85/2017

À Seção de Licitação:

Homologo a decisão da Procuradoria Geral do Município, fls. 455/verso.

Assim, encaminho os autos para as providências que se fizerem necessárias.

Pirassununga, 15 de janeiro de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal